

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

## Expediente

**II PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS - EDIÇÃO 2018 "ÁGUAS GERAIS"**

### REGULAMENTO

O II Prêmio de Boas Práticas Ambientais Edição 2018 "Águas Gerais" é uma iniciativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA que visa reconhecer, incentivar e divulgar boas práticas ou projetos de conservação, uso racional e combate ao desperdício dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

#### 1. PARTICIPAÇÃO

1.1 - São elegíveis ao II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" pessoas físicas ou jurídicas que possuam práticas ou projetos de autoria própria, em execução ou executados, no Estado de Minas Gerais, que possuam regularização ambiental, nos casos aplicáveis, e que atendam aos demais critérios deste regulamento.

1.2 - A inscrição no II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" implica na plena aceitação de todas as disposições previstas no presente regulamento.

1.3 - Ao realizar sua inscrição, o participante concorda em ceder ao SISEMA o direito irrevogável de publicar as informações sobre sua prática ou projeto, para fins de divulgação e promoção do II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza.

1.4 - As práticas e projetos selecionados poderão ser visitados "in loco" pela Comissão Julgadora para apuração quanto à veracidade das informações apresentadas e quanto à efetividade da prática ou projeto.

#### 2. INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições para o II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" deverão ser efetuadas a partir da data de publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado até o dia 13 de maio de 2018.

2.2 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo especificado no item 2.1.

2.3 - A inscrição é gratuita e deve ser feita exclusivamente por meio do "Formulário de Inscrição" do Prêmio, disponível no endereço eletrônico "www.meioambiente.mg.gov.br/premioboaspraticas". O formulário deverá ser preenchido, assinado, digitalizado em formato PDF e encaminhado para o e-mail premio.boaspraticas@meioambiente.mg.gov.br.

2.4 - Será desconsiderado qualquer material adicional que não tenha sido solicitado neste regulamento.

2.5 - A confirmação da inscrição será enviada para o e-mail informado pelo participante no Formulário de Inscrição. Caso o participante não receba o e-mail de confirmação, poderá contatar o Comitê Executivo do Prêmio pelo e-mail premio.boaspraticas@meioambiente.mg.gov.br para os esclarecimentos cabíveis.

2.6 - Não há limite de quantidade de práticas ou projetos a serem inscritos por um mesmo participante, desde que estes sejam diferentes entre si.

2.7 - Uma mesma prática ou projeto não poderá ser inscrito em mais de uma categoria.

2.8 - Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estarão sujeitos às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

2.9 - No caso das pessoas jurídicas, a inscrição da prática ou projeto deverá ser realizada pelo responsável legal ou representante com procuração para tal.

2.10 - É vedada a inscrição de qualquer servidor ou pessoa com qualquer tipo de vínculo empregatício com o SISEMA.

2.11 - As inscrições que não atenderem aos critérios exigidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

### 3. CATEGORIAS

3.1 - Melhor Prática ou Projeto de Cidadão ou Grupo de Cidadãos – pessoa física

3.2 - Melhor Prática ou Projeto da Sociedade Civil Organizada – pessoa jurídica

3.3 - Melhor Prática ou Projeto de Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal – pessoa jurídica

3.4 - Melhor Prática ou Projeto de Instituições Privadas – pessoa jurídica

### 4. PROCESSO AVALIATIVO

4.1 - A organização do II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" será realizada por:

4.1.1 - Um Comitê Executivo, que estabelece o regulamento do Prêmio e verifica se os participantes atendem aos requisitos do edital.

4.1.2 - Uma Comissão Julgadora, que avalia e elege as práticas e projetos participantes do prêmio.

4.2 - O Comitê Executivo e a Comissão Julgadora serão compostos por representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

4.3 - A critério dos membros natos da Comissão Julgadora, poderão ser convidados profissionais renomados e representantes de entidades que atuam na área de recursos hídricos para compor essa comissão.

4.4 - Os critérios de avaliação das práticas ou projetos, utilizados pela Comissão Julgadora, sem ordem de prioridade, são:

a) facilidade de replicação;b) efetividade na conservação das águas;c) ganho na economia e no uso racional da água;d) originalidade e inovação;e) construção e participação coletiva;f) impactos positivos e benéficos para o meio ambiente e a sociedade.

4.5 - Os participantes inscritos no II Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Águas Gerais" acordam que o veredito da Comissão Julgadora é incontestável e que sobre este não caberá recurso em qualquer instância.

4.6 - Em caso de empate de notas após a avaliação das práticas e projetos, será utilizado como critério de desempate a eliminação da menor nota. Na sequência, as notas serão novamente somadas e será considerado vencedor aquele que obtiver a maior soma de pontos.

4.7 - As avaliações e notas referendadas pela Comissão Julgadora não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

4.8 - A Comissão Julgadora tem pleno poder para excluir categorias e remanejar projetos inscritos para uma categoria que não seja a especificada em ato da inscrição, caso julgar adequado ou necessário.

4.9 - É vedado ao Comitê Executivo e à Comissão Julgadora emitir, a qualquer indivíduo ou instituição participante do prêmio, juízo de valor sobre as práticas e projetos inscritos, previamente à divulgação dos resultados. Tampouco haverá repasse de orientações pelos mesmos para adequações nas inscrições das práticas ou projetos participantes da premiação.

4.10 - As práticas ou projetos que não atenderem às exigências deste regulamento serão desclassificados.

### 5. PREMIAÇÃO

5.1 - Serão premiados, por ordem de classificação, as três melhores práticas ou projetos por cada categoria do II Prêmio de Boas Práticas Ambientais.

5.2 - Todos os participantes vencedores de cada categoria serão contemplados igualmente com um certificado ou uma placa de reconhecimento, por classificação, como boa prática ou projeto de conservação, uso racional e combate ao desperdício dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

5.3 - A cerimônia de premiação será realizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no mês de junho de 2018, em local e data a serem informados com antecedência mínima de quinze dias na página oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premioboaspraticas.

5.4 - Não haverá remuneração em dinheiro, repasse ou transferência de recursos de qualquer espécie como premiação.

5.5 - Os finalistas nas categorias do II Prêmio serão comunicados pelo e-mail e/ou telefone informados no Formulário de Inscrição com antecedência mínima de quinze dias da data da cerimônia de premiação.

5.6 - Os finalistas deverão indicar por e-mail, até dez dias antes da cerimônia, o nome e o cargo de um representante para receber a premiação na cerimônia. Caso não haja um representante pela prática ou projeto na cerimônia de premiação, a premiação poderá ser encaminhada via correio ou ser entregue pessoalmente ao finalista, após a data da soleiidade, na sede da SEMAD, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

5.7 - Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Comitê Executivo e da Comissão Julgadora, não for possível conduzir esta premiação nos prazos estabelecidos, a data prevista poderá ser prorrogada ou cancelada antecipadamente por meio de aviso aos participantes por e-mail ou ao público em geral por comunicado por meio dos sites institucionais e redes sociais do SISEMA.

### 6. INFORMAÇÕES GERAIS

Para demais informações sobre o II Prêmio de Boas Práticas Ambientais Edição 2018 – "Águas Gerais", os interessados poderão acessar o endereço eletrônico www.meioambiente.mg.gov.br/premioboaspraticas ou entrar em contato pelo e-mail premio.boaspraticas@meioambiente.mg.gov.br.

André Luis Ruas - Coordenador-Geral do Comitê Executivo do II Prêmio de Boas Práticas Ambientais

12 1070988 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD n.º 2.612, de 12 de março de 2018 Altera a composição dos membros da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no caput do art. 19 do Decreto n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução Semad n.º 1.503, de 31 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem a citada comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Érica Rigueira Abou-Id; Masp 1.363.817-6;

- Anna Paula Costa Val Fajardo; Masp 1.401.273-6;

- Augusto Henrique Lio Horta; Masp 3817632"

Art. 2º - Alterar o art. 3º da Resolução Semad n.º 1.503, de 31 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Designar como suplentes da referida Comissão os servidores:

- Ricardo Henrique Cottini; Masp 610.282-6;

- Danielle Cristina de Oliveira; Masp 1.367.470-0"

Art. 3º - Alterar o art. 4º da Resolução Semad n.º 1.503, de 31 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 3 (três) anos, facultada a recondução por igual período."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.  
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

12 1070647 - 1

### CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a (s) penalidade (s) de multa aplicada (s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto n.º 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Diretoria, ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado	Valor	Processo	AI
Ricardo Lemes Cavalcanti	RS 9.523,22	513613/18	213620/2013
Joaquim Miranda Alves	RS 8.878,92	509500/18	51246/2014
Oliveira e Bento Ltda.	RS 7.315,02	513655/18	38898/2013
Egeu Gomes Tavares	RS 10.481,68	513275/18	163433/2014
Guilherme Diogo Dos Santos Júnior	RS 90.183,71	509597/18	72853/2014

\*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

12 1070628 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:  
\*Aline Aparecida Batista ME – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – Itaguara/MG - PA/Nº 02642/2018/001/2018 - Classe 1. Validade: 04/03/2022. \*Sufger Pneus e Recapagem Ltda. – Recauchutagem de pneumáticos – Pitangui/MG - PA/Nº 06397/2005/004/2018 - Classe 1. Validade: 04/03/2022. \*Antônio Inácio dos Santos – Suinocultura (unidade de produção de leitões) – Igaratinga/MG - PA/Nº 31949/2017/001/2018 - Classe 1. Validade: 08/03/2022. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificado: \*Maria Cristina Álvares de Araújo/Fazenda Santa Helena, São Miguel, São José, Santo Antônio, Santa Inês e Pasto Fechado - Matrículas 11005, 11006, 11008, 11010, 2532 e 6502 – Culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, ex-ceto cafeicultura e citricultura – Bom Despacho/MG - PA/Nº 07747/2017/001/2017 - Classe 1. Motivo: por impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

De: Domingos Lopes do Amaral - Para: Lelis José Lopes/Granja Rancho Alegre. PA/Nº 07280/2008/003/2014. Validade: 16/04/2019.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM Alto São Francisco.

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 07/03/2018 - pag. 7) (O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público o indeferimento dos processos de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificados:)

Onde se lê:

"1. Autorização Ambiental de Funcionamento: \*AM & A Ltda. – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Cláudio/MG - PA/Nº 09122/2017/001/2018 - Classe 1."

(...)

Leia se:

"1. Autorização Ambiental de Funcionamento: \*Lopes de Menezes Soluções Energéticas Eireli ME - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – Cláudio/MG - PA/Nº 09122/2017/001/2018 - Classe 1."

(...)

\*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

12 1070970 - 1

Pauta da 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 22 de março de 2018, às 9h.

Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG (Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação do local)

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.  
2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, Dr. Henri Dubois Collet.  
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.  
4. Exame da Ata da 14ª RO de 22/02/2018.

5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação:  
5.1 Votorantim Siderurgia S.A./Fazenda Santa Rita - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - João Pinheiro/MG - PA/Nº 08186/2006/007/2012 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR.

6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

6.1 Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Santa Terezinha e Outras - Silvicultura - Josenópolis, Padre Carvalho e Graão Mogol/MG - PA/Nº 00215/2008/006/2017 - Classe 5. Apresentação: SUPPRI.  
7. Encerramento.

(a) Henri Dubois Collet. Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP.

12 1070967 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.268, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 1.002, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Rio Parapeba - URC/RP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 1.002, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - .....

a) .....

Titular: Thiago Rodrigues Cavalcanti

....."

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.269, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 1.003, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas - URC/RV do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 1.003, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - .....

a) .....

1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti

....."

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.270, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 989, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 989, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - .....

b) .....

1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti

2º Suplente: Henrique Damasio Soares."

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.271, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "c" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - .....

c) .....

1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti

....."

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)